



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Gabinete Civil**  
**Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais**

LEI Nº 9.342, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

***Institui o Piso Remuneratório do Magistério Público Estadual e dá outras providências.***

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Piso Remuneratório do Magistério Público Estadual, nos valores constantes do Anexo I desta Lei, cuja tabela passa a vigorar no mês de março de 2010.

Parágrafo único. O Piso Remuneratório de que trata esta Lei compreende o vencimento básico somado a todos as vantagens percebidas a qualquer título.

Art. 2º Ficam os valores do vencimento básico dos cargos públicos efetivos de Professor e de Especialista de Educação, de que trata a Lei Complementar n.º 322, de 11 de janeiro de 2006 e suas alterações, reajustado nos valores constante no Anexo II desta Lei, cuja tabela passa a vigorar no mês de julho de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei são custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Estado em favor da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 31 de março de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

**WILMA MARIA DE FARIA**  
Otávio Augusto de Araújo Tavares

## ANEXO I

**TABELA I - PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROFESSOR - PARTE PERMANENTE  
MARÇO/2010**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>PROFESSOR</b>	I	768,57	807,00	847,35	889,72	934,20	980,91	1029,96	1081,46	1135,53	1192,30
	II*	883,86	928,05	974,45	1023,17	1074,33	1128,05	1184,45	1243,67	1305,86	1371,15
	III	1076,00	1129,80	1186,29	1245,60	1307,88	1373,28	1441,94	1514,04	1589,74	1669,23
	IV	1152,86	1210,50	1271,02	1334,57	1401,30	1471,37	1544,94	1622,18	1703,29	1788,46
	V	1306,57	1371,90	1440,49	1512,52	1588,14	1667,55	1750,93	1838,47	1930,40	2026,92
	VI	1767,71	1856,10	1948,90	2046,35	2148,66	2256,10	2368,90	2487,35	2611,71	2742,30

\*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

**TABELA II - PISO REMUNERATÓRIO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO – PARTE PERMANENTE  
MARÇO/2010**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>ESPECIALISTA</b>	I*	883,86	928,05	974,45	1023,17	1074,33	1128,05	1184,45	1243,67	1305,86	1371,15
	II	1076,00	1129,80	1186,29	1245,60	1307,88	1373,28	1441,94	1514,04	1589,74	1669,23
	III	1152,86	1210,50	1271,02	1334,57	1401,30	1471,37	1544,94	1622,18	1703,29	1788,46
	IV	1306,57	1371,90	1440,49	1512,52	1588,14	1667,55	1750,93	1838,47	1930,40	2026,92
	V	1767,71	1856,10	1948,90	2046,35	2148,66	2256,10	2368,90	2487,35	2611,71	2742,30

\*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

## ANEXO II

**TABELA I - VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – 30 HORAS  
PROFESSOR – PARTE PERMANENTE  
JULHO/2010**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>PROFESSOR</b>	I	664,33	697,55	732,42	769,05	807,50	847,87	890,27	934,78	981,52	1030,59
	II*	763,98	802,18	842,28	884,41	928,63	975,05	1023,81	1075,00	1128,75	1185,18
	III	930,06	976,57	1025,39	1076,67	1130,50	1187,02	1246,38	1308,69	1374,13	1442,83
	IV	996,50	1046,33	1098,63	1153,58	1211,25	1271,81	1335,41	1402,17	1472,28	1545,89
	V	1129,36	1185,84	1245,11	1307,39	1372,75	1441,38	1513,46	1589,13	1668,58	1752,00
	VI	1527,96	1604,37	1684,57	1768,82	1857,25	1950,10	2047,62	2149,99	2257,50	2370,36

**TABELA II – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - PARTE PERMANENTE  
JULHO/2010**

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
<b>ESPECIALISTA</b>	I*	763,98	802,18	842,28	884,41	928,63	975,05	1023,81	1075,00	1128,8	1185,2
	II	930,06	976,57	1025,39	1076,67	1130,50	1187,02	1246,38	1308,69	1374,1	1442,8
	III	996,06	1046,33	1098,63	1153,58	1211,25	1271,81	1335,41	1402,17	1472,3	1545,9
	IV	1129,36	1185,84	1245,11	1307,39	1372,75	1441,38	1513,46	1589,13	1668,6	1752,00
	V	1527,96	1604,37	1684,57	1768,82	1875,24	1950,10	2047,62	2149,99	2257,5	2370,4

\*NÍVEL ESPECIAL EM EXTINÇÃO

DOE N°. 12.182 Data: 1º.04.2010 Pág. 11
---